

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (23.04.2019).

Washington Brito de Sousa
WASHINGTON BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 137/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL

ANEXO I

A) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ANEXO I DA LEI Nº 67/2014)

Nº	CARGOS	VENCIMENTO
05	Auxiliar Consultório Dentário	R\$ 1.233,52
06	Auxiliar Higiene Bucal	R\$ 1.233,52
07	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.233,52
09	Assistente Social	R\$ 1.920,00
11	Enfermeiro	R\$ 1.440,00
12	Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
13	Médico	R\$ 1.800,00
17	Nutricionista	R\$ 1.920,00
18	Odontólogo	R\$ 1.440,00
21	Psicólogo	R\$ 1.920,00
22	Técnico Agrícola	R\$ 1.320,00
23	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.233,52
24	Técnico em Higiene Bucal	R\$ 1.233,52

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75

LEI Nº 138 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 4.029.562,25 (Quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinado à operacionalização dos recursos oriundos de precatório Judicial –FUNDEF pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, adicionar no Orçamento Programa – Lei nº 133/2018, aprovado em 23/11/2018 o montante de R\$ 4.029.562,25 (quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinados a operacionalização dos recursos oriundos de precatório Judicial – FUNDEF.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária 03.01.00 – SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS PROGRAMAS incluirá no Orçamento Programa vigente através de Decreto do Poder Executivo, criando as seguintes Projeto/atividade e Elementos de Despesa, conforme demonstrado abaixo:

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Unidade Orçamentária	- 03.01	SECRETARIA DE EDUCACAO
Função de Governo	- 12	Educação
SubFunção	- 361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	- 0030	Gestão e expansão do Ensino Fundamental
Projeto de Atividade	-1.261	Construção e ampliação e reaparelhamento de Unidades Escolares e Construção Sede da Secretaria

NATUREZA DAS DESPESAS

4490-51 – Obras e Instalações – R\$ 2.841.262,98

4490-52 – Equipamentos e material permanente: R\$ 121.683,17

3390-39 –Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica : R\$ 25.792,10

TOTAL: R\$ 2.988.738,25 (Dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Unidade Orçamentária	- 03.01	SECRETARIA DE EDUCACAO
Função de Governo	- 12	Educação
SubFunção	- 361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	- 0030	Gestão e expansão do Ensino Fundamental
Projeto de Atividade	-1.262	Aquisicao de veículos para transporte escolar

NATUREZA DAS DESPESAS

4490-52 – Equipamentos e material permanente: R\$ 1.040.824,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



TOTAL: R\$ 1.040.824,00 (hum milhão, quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

Art. 3º - A cobertura das despesas elencadas acima no Art. 2º, terá previsão da receita que será incluída no Orçamento Programa vigente no código de Receitas Correntes conforme demonstrado abaixo:

1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1920.00.00 INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS
1922.00.00 RESTITUICOES
1922.99.00 OUTRAS RESTITUICOES - R\$ 4.029.562,25

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó-PI, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23-04-2019).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 138/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



LEI Nº 139 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a denominação de prédio público QUADRA POLIESPORTIVA VIRGÍLIO NERIS MACHADO e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A quadra poliesportiva anexa à Escola Municipal Felipe Neris Machado, Centro, Caxingó - Estado do Piauí, passa a denominar-se, QUADRA POLIESPORTIVA VIRGÍLIO NERIS MACHADO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó-PI, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23-04-2019).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 138/2019 em 23 de abril de 2019, aprovada por unanimidade.

Geovane Araújo Pereira
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PSICOLOGIA, que se faz entre si a Prefeitura Municipal de SÃO BRAZ DO PIAUÍ e Sr. DJAVAN SANTOS OLIVEIRA.

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 948.944 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí - PI, e pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Elza da Rocha Santos Cardoso, CPF 024.662.653-46.

CONTRATADA: O Sr. DJAVAN SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF 052.973.983-63, RG 3.461.077 SSP/PI, CRP nº 21/02800, residente e domiciliada na Rua João Dias, nº 214 - Centro, Caracol-PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - presente contrato consiste de Contratação de um profissional especialista em Psicologia, para prestar serviços de Psicólogo, no município de São Braz do Piauí, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para integrar e desenvolver ações na equipe PAIF de Assistência do Município. Suporte Legal: Lei Municipal de nº 179/2017 c/c a Constituição Federal de 1988, Art. 37 Inciso IX, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO- Embora realizado teste seletivo, e o candidato que veio a obter ênfase no processo, após prestação de serviços por 09 (nove) meses solicitou rescisão do contrato, não existindo classificado para assumir a vaga, desse modo o município viu-se sem profissional capacitado para prestar serviços como fonoaudiólogo, deflagrando uma situação calamitosa deixando o município desamparado e alheio as medidas urgentes para cumprir o papel constitucional de oferecer os serviços objeto deste contrato a seus munícipes, diante do exposto faz-se justificação para a contratação do profissional acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato originou-se nos termos e condições de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 37 Parágrafo XXI da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do FNAS PSB (PAIF).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$: 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços objeto deste contrato é de 03 (três) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

(Continua na próxima página)